

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS E COLETAS DE DOCUMENTOS

I – Partes:


- (a) **MARIA JOSE DE SOUZA – ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Lycio Grein de Castro Vellozo, 360, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.509.319/0001-02, neste ato representa na forma de seu contrato social; e
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente JULIANO BREDA.

II – Premissas

- (a) Considerando que a CONTRATANTE mantém em sua estrutura um setor de logística, encarregado de coordenar a entrega e a coleta de documentos na cidade de Curitiba e região;
- (b) Considerando que o referido setor de logística necessita de serviços terceirizados de entrega e coleta de documentos para viabilizar os seus objetivos;
- (c) Considerando que a CONTRATADA é empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de entrega e coleta de documentos;
- (d) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente “Contrato Particular de Prestação de Serviços de Entregas e Coletas de Documentos”, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços especializados de entrega e coleta de documentos, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante a utilização de motocicletas e funcionários fornecidos por aquela.



Parágrafo Primeiro – Os ora contratados serão realizados em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), dentro de Curitiba, Araucária, São José dos Pinhais e Campo Largo, em horário comercial, das 9 horas às 18 horas, com uma hora de intervalo para almoço.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disponibilizará, com vistas à execução do objeto do presente contrato, três motociclistas habilitados, sendo dois em período integral e um para meio período, sob os quais exercerá rigorosa fiscalização, destacando, para tanto, um coordenador a quem competirá tal mister, cumprindo e fazendo cumprir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA executará os serviços objeto de presente contrato em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Qualidade dos serviços;
- b) Tempo de realização dos serviços; e
- c) Perfil do profissional.

CLAUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA, em razão do presente contrato, obriga-se a:

- a) Utilizar somente funcionários contratados pelo regime da CLT, devidamente habilitados, portanto aos equipamentos de segurança exigidos pela legislação pertinente; e
- b) Manter motocicletas e funcionários disponíveis, a fim de atender eventuais substituições necessárias, em tempo hábil, de modo a não comprometer os serviços contratados.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente contrato. Em razão do seu objeto e natureza, não gera para a CONTRATANTE, em relação aos profissionais e propostos da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único – A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege a presente relação jurídica e por todas as obrigações despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, exonerando a CONTRATANTE e ressarcindo-lhe, de imediato, a importância que esta



vier a despender, se for a tanto competido por órgão ou repartição pública, juízo ou Tribunal, ou mesmo autoridade constituída, em virtude de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregado da empresa CONTRATADA, com a CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos no cumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA; e
- c) Multa ou atuação de qualquer espécie aplicada a CONTRATANTE em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A remuneração pelos serviços ora contratados é de R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – os pagamentos deverão ser efetuados no mês seguinte ao da prestação de serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente e da comprovação do pagamento dos salários e encargos de todos os empregados que tenham sido disponibilizados ao longo do mês anterior.

Parágrafo Segundo – O preço acima mencionado inclui todos os custos com impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro saúde e de vida em grupo, décimo terceiro, férias, horas extras, fiscalização, transporte, alimentação, combustível, manutenção das motocicletas, licenciamento, IPVA, seguro de acidentes contra terceiros e danos materiais, lavagens, multas, uniforme, acidentes e incidentes de trânsito, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com manifestação prévia de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA não pode transferir a terceiros os direitos e as obrigações ora assumidas, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como procedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA

Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, da Justiça Federal, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 26 de Junho de 2013.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ



MARIA JOSE DE SOUZA - ME